



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
29/09/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 2016

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO AFONSO FLORENCE	PT	BA	01/01

EMENDA

Altere-se a redação do caput e do item I do artigo 67 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Natural (L. 9394/1996):

Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
(...)

Art. 67. Os sistemas de ensino e os estabelecimentos escolares, públicos e privados, promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive, nos termos das disposições legais, e dos estatutos e planos de carreira do magistério: **público: (NR)**

I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, em se tratando do magistério público; **(NR)**

JUSTIFICAÇÃO

A valorização dos profissionais de educação deve ser garantida a todos que trabalham no ensino público e no ensino privado. A nova redação procura suprimir a dubiedade no texto atual.

/ /
DATA

ASSINATURA

CD/16657.38907-45